A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica instituido para os Funcionários da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, um prêmio-aposentadoria equivalente a 1/35 (um trinta e cinco avos), se homem. e. 1/30 (um trinta avos), se mulher, do valor correspondente a 5 (cinco) vezes a referência 01 da Classe de vencimentos 01 da Tabela "A", constante do Anexo II da Lei 670/92, por ano de serviço efetivamente prestado ao Município.

ARTIGO 2o:- O prêmio instituido por esta Lei. deverá ser pago de uma única vez, no mês em que ocorrer a aposentadoria do Funcionário.

ARTIGO 3o:- As despesas com a execução desta Lei. correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e quatro (28.06.1994).

LEI No. 164, DE 05 DE JULHO DE 1994

" Dá nova redação ao artigo 1o. da Lei no. 079. de 20 de outubro de 1.993."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:

ARTIGO 1o. :- O artigo 1o. da Lei no. 079 de 20 de outubro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1o. :- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a celebrar convênio com o SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo -, Fundação Pinhalense de Ensino e Associação dos Assistentes Técnicos Agropecuários - Volta ao Campo - Pinhal ou a que vier sucedê-la, objetivando a execução conjunta do Projeto de Assistência a Produtores Rurais denominado "Volta ao Campo".

ARTIGO 2o. :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e quatro (05.07.1994).

"LEI No. 165, DE 25 DE JULHO DE 1994"

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista através do Poder Executivo a adquirir mediante desapropriação amigável,uma área de terras com 7.700,00 m2 (sete mil e setecentos metros quadrados) a ser destacada da área maior de propriedade de Marcia Maria Assalim e Adriana Sarmento Assalim, localizada no lugar denominado Campo Triste ou Orindiuva, com a denominação